



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 074/2024 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2024

Ampla participação

O Município de Rio Pardo/RS, por intermédio do Prefeito Rogério Luiz Monteiro, torna público que será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, cujo critério de julgamento será do tipo "menor preço por lote", visando à contratação de empresa para prestação de serviço de auxílio funeral, conforme especificações deste Edital e seus anexos, e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 025 e especificamente neste certame conforme o artigo 44, da Lei nº 123/2006, no sentido de que será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME's/EPP's.

1. LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 1.1 A sessão eletrônica será realizada através do endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br, no dia 29 de outubro de 2024 às 08h30min, horário de Brasília/DF.
- 1.2 Recebimento das propostas (exclusivamente por meio do sistema eletrônico): até às 08h30min do dia 29 de outubro de 2024.
 - 1.3 Início da disputa de preços: às 08h31min do dia 29 de outubro de 2024.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de auxílio funeral, nos seguintes termos:

Lote	Item	Descrição	Quantidade máxima
01	01	Serviço funerário contando com: urna mortuária padrão assistencial (pinus), tamanho padrão 1,90m de	150



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

	comprimento x 56cm de largura e 34cm de profundidade. Preparo do corpo: limpeza e tamponamento de orifícios do corpo humano, arrumação do corpo com as vestimentas fornecidas pela família. Veículo: veículo especial preparado para serviço funerário. Transporte: dentro do município de Rio Pardo, incluindo área Rural, retirando o corpo do de cujos onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o local do sepultamento. Realização de translado do município com	
02	o percurso de no máximo 15km. Unidade. Serviço funerário contando com: urna mortuária padrão assistencial (pinus), tamanho extra grande 2,10m de comprimento x 90cm de largura e 60cm de profundidade. Preparo do corpo: limpeza e tamponamento de orifícios do corpo humano, arrumação do corpo com as vestimentas fornecidas pela família. Veículo: veículo especial preparado para serviço funerário. Transporte: dentro do município de Rio Pardo, incluindo área Rural, retirando o corpo do de cujos onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o local do sepultamento. Realização de translado do município com o percurso de no máximo 15km. Unidade.	024
03	Serviço funerário contando com: urna mortuária padrão assistencial (pinus), tamanho infantil e nascituro de 60 cm a 140cm de comprimento x 40cmde largura e 13cm de profundidade. Preparo do corpo: limpeza e tamponamento de orifícios do corpo humano, arrumação do corpo com as vestimentas fornecidas pela família. Veículo: veículo especial preparado para serviço funerário. Transporte: dentro do município de Rio Pardo, incluindo área Rural, retirando o corpo do de cujos onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o local do sepultamento. Realização de translado do município com o percurso de no máximo 15km. Unidade.	070
04	Quilômetro rodado para serviço de translado de cadáveres (no IML ou em hospitais, ou por morte que seja por doença infectocontagiosa ou qualquer outra doença) quando exceder 15km, da sede do município de Rio Pardo. Km.	6.000

2.2 A empresa vencedora do certame deverá prestar o serviço conforme descrições





constantes na tabela acima.

- 2.3 Antes de solicitar a prestação do serviço, deverá a Secretaria requisitante, solicitar autorização da Secretaria Fazenda.
- 2.4 O Município não está obrigado a adquirir as quantidades máximas previstas nos itens do objeto cotado na tabela acima, mas sim de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste Edital e seus anexos, devidamente cadastrados junto ao órgão provedor do sistema, por meio do Banrisul, no endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.
- 3.2 Em campo próprio do sistema eletrônico, caberá à licitante declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação e de conformidade da proposta, e a opção pela Lei Complementar nº 123/2006.
 - 3.3 Condições para participação das empresas beneficiadas:
- a) As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão declarar na proposta eletrônica, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).
- b) A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou da empresa de pequeno porte licitante de utilizar-se dos benefícios a ela concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.
 - 3.4 Não será admitida a participação, direta ou indiretamente:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica. (quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados).
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do





capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado. (quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários).

- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal.
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - f) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação.
- g) que não atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos.
 - h) incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.
- 3.5 A declaração falsa referente ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1 Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referente ao certame, até 03 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@riopardo.rs.gov.br.
- 4.2 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, até 03 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@riopardo.rs.gov.br.
- 4.3 O prazo de resposta ao pedido de esclarecimento e à impugnação será de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame e ficarão disponíveis para todos os interessados nos enderecos eletrônicos: www.pregaobanrisul.com.br Portal da Transparência Município: е no do www.riopardo.rs.gov.br.





- 4.4 O acolhimento da impugnação exigirá a definição e publicação de nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.5 Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1 Para participar do certame, a licitante deverá se credenciar no sistema eletrônico, por meio do Banrisul Pregão Online, no endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.
- 5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, obtidas junto à Subsecretaria da Administração Central de Licitações CELIC. Mais informações sobre o procedimento de credenciamento estão disponíveis pelo telefone (51) 3288-1160 e no endereço eletrônico: portaldofornecedor.rs.gov.br.
- 5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Rio Pardo/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Banrisul (provedor do sistema), para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6 Todos os custos decorrentes da operacionalização e uso do sistema eletrônico, serão de responsabilidade da licitante.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO





- 6.1 <u>A proposta inicial de preços</u> deverá ser registrada no sistema eletrônico, até o horário previsto no subitem 1.2 deste edital.
- 6.2 <u>A proposta final de preços</u> deverá ser anexada pela licitante melhor classificada, quando solicitada pelo Pregoeiro, exclusivamente no sistema eletrônico, através de arquivo com extensão ".PDF" ou outra extensão aceita pela plataforma eletrônica, e deverá no mínimo:
- a) estar em conformidade com as especificações mínimas contidas no item 2 do Edital.
- b) estar adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme o caso.
 - c) conter a marca ofertada, quando for o caso.
 - d) ser assinada pelo representante legal da empresa.
 - e) conter a razão social da empresa e número do CNPJ.
- f) ter prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública.
- f.1) na falta de indicação expressa em contrário, o prazo acima referido será o considerado.
- g) Declaração da licitante de que sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento e conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Anexo II do Edital.
- 6.4 Deverão estar incluídos no preço, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- 6.5 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a realização do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.





- 6.6 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.
- 6.7 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às características mínimas exigidas do objeto, e que cumpre com as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.8 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.9 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.10 Até o horário previsto no subitem 1.2, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridas no sistema.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação, deverá ser anexado pela licitante melhor classificada, quando solicitada pelo Pregoeiro, exclusivamente no sistema eletrônico, através de arquivo com extensão ".PDF" ou outra extensão aceita pela plataforma eletrônica, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo discriminados.

7.2 Habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- a.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 Regularidade Fiscal:



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, da sede da licitante.
 - d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, da sede da licitante.
 - e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

7.4 Regularidade trabalhista:

- a) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- b) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.

7.5 Regularidade social:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III do Edital.
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, ou, declaração de que está dispensada de cumprir tais exigências, conforme Anexo IV do Edital.

7.6 Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com validade de 90 dias da expedição.
- 7.7 A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao subitem 3.3 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos subitens 7.3 e 7.4 deste Edital, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora.





- a) O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- b) O benefício de que trata o subitem 7.7 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- c) A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 7.7, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 7.8 Os documentos devem provar a habilitação da licitante no dia da abertura da sessão pública.
- 7.9 Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no subitem 1.1 deste Edital.
- 8.2 Todas as propostas entrarão na disputa de lances, no entanto, somente será efetuado o aceite de valor da proposta final que estiver dentro do valor máximo aceitável para a contratação.
- 8.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor unitário do item, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um) centavo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

- 8.6 Durante a sessão pública do certame, as licitantes serão informadas em tempo real do menor valor do lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 8.7 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
 - 8.8 Para o envio de lances será adotado o modo de disputa aberto.
- 8.9 A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período desta etapa.
- 8.10 0 Se nos últimos 02 (dois) minutos da etapa de envio de lances, ocorrer um lance intermediário ou lance que cobrirá a melhor oferta, haverá uma prorrogação de 02 (dois) minutos, e se antes do término desse tempo ocorrer a apresentação de um novo lance, o sistema prorrogará por mais 02 (dois) minutos. E assim, até quando nenhum licitante apresentar novo lance, nestes 02 (dois) minutos.
- 8.11 Na hipótese de não haver nova oferta durante a etapa de envio de lances, que trata o subitem 8.10, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.12 Encerrada a sessão pública, sem prorrogação automática pelo sistema, conforme subitem 8.11, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em benefício da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 8.13 Após o término da etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate.
- a) O sistema verificará a ocorrência de empate ficto, e será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006, e que tenham declarado encontrar-se nessa categoria, conforme demanda o subitem 3.3.
- b) Entende-se como empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- b.1) Não ocorrerá empate quando a proposta mais bem classificada, já for originária de microempresa e empresa de pequeno porte.





- c) As microempresas e empresas de pequeno porte detentoras da proposta de menor valor, serão convocadas pelo sistema eletrônico, após o encerramento da fase de lances, para apresentarem nova proposta, ou seja, um único lance, inferior àquele considerado até então de menor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- d) Se as empresas beneficiadas, convocadas pelo sistema na forma do subitem anterior, não apresentarem um novo lance inferior ao de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrem na hipótese do subitem 8.13."a", a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 8.13."c".
- 8.14 O disposto no subitem 8.13."b" não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da LC nº 123/2006.
- 8.15 Se não houver licitante que atenda ao subitem 8.13."a", serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
- a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo.
- b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão ser preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (se houver);
- d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.16 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - a) empresas estabelecidas no Município de Rio Pardo;
 - b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:





- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, e, se for o caso, da aplicação do empate ficto, o Pregoeiro deverá negociar, através do sistema eletrônico, com a licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, observando-se, ainda, a compatibilidade do melhor preço ofertado em relação ao valor máximo aceitável para contratação.
- 8.18 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 8.19 Após realizada a negociação, o Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada para que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe <u>a proposta final de preço</u> (adequada ao valor final ofertado ou negociado), por meio do sistema eletrônico, conforme disposto no subitem 6.2 do Edital.
- a) O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, com vistas à eventual conclusão e encaminhamento da proposta final de preço, mediante solicitação motivada da licitante e antes que ocorra eventual desclassificação.
- b) O prazo referido no subitem 8.19 também poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, uma única vez e por igual período, com o propósito de complementação e/ou correção de algum item em desconformidade.
- c) Visto que concluído o envio da proposta final de preço, os prazos mencionados anteriormente poderão ser encerrados previamente pelo Pregoeiro.
- 8.20 Se a proposta que tenha apresentado o melhor preço for desclassificada, o Pregoeiro passará à subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, aplicando o previsto nos subitens 8.17 e 8.19 do Edital.
- 8.21 Se a proposta final de preços da licitante melhor classificada for aceita, o Pregoeiro solicitará à referida licitante para que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe os documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico.
- a) O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, com vistas à eventual conclusão e encaminhamento dos documentos



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225

de habilitação, mediante solicitação motivada da licitante e antes que ocorra eventual inabilitação.

- 8.22 Se a licitante não atender às condições de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, aplicando o previsto nos subitens 8.17, 8.19 e 8.21 do Edital.
- 8.23 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.24 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do agente contratação aos participantes.
- 8.25 No caso de desconexão da licitante, a mesma deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 8.26 Na hipótese de a licitante declarada vencedora não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal nos termos do subitem 7.7, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da fase de lances.
- 8.27 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.
- 8.28 Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão de reabertura.
- 8.29 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ou por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 8.30 A Ata da sessão pública do certame será divulgada no sistema eletrônico.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

9.1 O julgamento da proposta vencedora será pelo menor preço por lote, devendo, ainda, ser observada a compatibilidade do melhor preço ofertado por item, ao valor máximo aceitável para contratação.





- 9.2 Na hipótese da proposta de menor valor não ser aceita ou se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará, na ordem de classificação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
 - 9.3 Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
 - c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 9.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
 - 9.5 O Pregoeiro poderá solicitar pareceres técnicos para orientar sua decisão.
- 9.6 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7 Os documentos que exigem assinatura devem ser firmados pelo sócio/administrador ou representante legal, devendo, neste caso, ser anexada a respectiva Procuração com poderes para representar a licitante no certame.
- 9.8 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, a licitante será declarada vencedora, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.





10. DOS RECURSOS

- 10.1 Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste de forma imediata e motivada, sob pena de preclusão, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, em face de:
 - a) julgamento de proposta.
 - b) ato de habilitação ou inabilitação.
- 10.2 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.
- 10.3 A licitante que manifestar a intenção de recurso disporá do prazo de 03 (três) dias, contado da data de intimação, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.4 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 10.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 11.1 Encerradas as fases de julgamento de proposta e habilitação, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora na ausência de recurso ou ainda na reconsideração de sua decisão.
- 11.2 Após o encerramento da fase de adjudicação, será iniciado o procedimento para a formação do Cadastro de Reserva, para utilização em eventual caso de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados.
- 11.3 Exaurido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade superior, que poderá:
 - a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;





- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 O registro de preços será formalizado através da ata de registro de preços.
- 12.2 Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 12.3 A convocação para assinatura deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação da adjudicatária, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 12.4 A contratação com as empresas registradas na ata de registro de preços será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de pedido de empenho e posterior nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 12.6 Todo o regramento pertinente à Ata de Registro de Preços está disposto no Anexo V deste Edital.

13. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1 A licitante vencedora do certame deverá se comprometer a cumprir fielmente o objeto deste Edital.
- 13.2 A prestação do serviço deverá ser efetuada mediante documento de autorização da Secretaria competente, e em caso de não ser em horário de expediente, a





licitante vencedora deverá receber a autorização por telefone, e procurar a Secretaria competente na primeira hora útil para regularizar a autorização.

- a) A prestação do serviço deverá iniciar em até 2 (duas) horas a contar imediatamente do recebimento da autorização pela Secretaria competente, e deverá ser prestado em até 8 (oito) horas, quando o falecimento ocorrer dentro do Município de Rio Pardo/RS, e em até 24 (vinte e quatro) horas, quando o falecimento ocorrer fora do Município.
- b) Quando houver processo especial (como necropsia) a ser realizado, os prazos serão ajustados entre as partes.
- c) O trajeto a ser percorrido se iniciará na sede do Município de Rio Pardo, perfazendo o seguinte trajeto: casa onde estiver o cadáver/necrotério/cemitério e/ou hospital onde estiver o cadáver/necrotério/cemitério, bem como o retorno à sede do Município.
 - 13.3 A empresa vencedora deverá estar sediada no Município de Rio Pardo/RS.
- 13.4 O fornecimento dos itens licitados deverá se dar livre de desembaraços e quaisquer ônus, tais como despesas com fretes e/ ou demais gastos.
- 13.5 As demais despesas que por ventura ocorram para a realização do objeto, serão de única responsabilidade da empresa contratada. Entende-se como tais, pagamento dos salários da força humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que possam surgir quando da realização do serviço.
- 13.6 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

14. DO PREÇO

- 14.1 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:
- a) Reajustamento, após o prazo de 1 (um) ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, o mês de setembro do ano de 2024.
- a.1) O preço inicial será reajustado, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou de outro índice que passe a substituí-lo.





- 14.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado no caso de ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do Contrato, e que venham a inviabilizar a execução do mesmo nos termos inicialmente pactuados.
- a) Para exercício desse direito, a Contratada deverá apresentar pedido instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que demonstrem o desequilíbrio.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e relativo estritamente a quilometragem percorrida, mediante apresentação de nota fiscal de cobrança, atestado com a descrição dos serviços prestados, devidamente firmado pelo Fiscal da ARP, bem como cópia da Certidão de óbito.
- 15.2 A quilometragem percorrida corresponde a cada deslocamento do ponto de partida e de chegada (ida e volta).
- 15.3 A Nota Fiscal de venda deverá ser em nome da empresa proponente que participou da licitação.
- 15.4 Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirá correção monetária pela variação mensal do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), nas condições e periodicidade estabelecidas pela legislação aplicável.
- 15.5 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 A licitante ou a fornecedora será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;





- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou à execução da ata de registro de preços;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 16.1 as seguintes sanções:
 - a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou registrado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.
- 16.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2.





- 16.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à empresa fornecedora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.6 A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.7 Na aplicação da sanção prevista no subitem 16.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 16.2 a licitante ou a empresa fornecedora será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a licitante ou a empresa fornecedora poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 16.10 Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 16.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.12 É admitida a reabilitação do licitante ou empresa fornecedora perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;





- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 16.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do subitem 16.1 exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou empresa fornecedora, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 17.1 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria requisitante.
- 17.2 O representante legal da Secretaria requisitante, registrará todas as ocorrências apuradas em relatório, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 17.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da Secretaria requisitante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.
- 17.4 A Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social indica a servidora Camila Silva como a responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Comissão de Licitações/ou pelo sistema ou de sua desconexão.
- 18.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.





- 18.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação, na data mencionada no subitem 1.1 deste Edital, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 18.4 O Município não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa fornecedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou, quaisquer outros.
- 18.5 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ser:
 - a) adiada sua abertura.
 - b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
 - c) revogar em conformidade ao art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.6 O Município de Rio Pardo se reserva o direito de anular a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- 18.7 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor e elegem as partes o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.8 A Comissão de Licitações e sua equipe de apoio encontram-se disponíveis para esclarecimentos e/ou informações complementares, pelo telefone (51) 3731-1225, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre às 08h e 12h, e das 13h às 17h.
 - 18.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
 - ANEXO I: Termo de Referência.
 - ANEXO II: Modelo de declaração (subitem "6.2.g").
 - ANEXO III: Modelo de declaração (subitem "7.5.a").
 - ANEXO IV: Modelo de declaração (subitem "7.5.b").
 - ANEXO V: Minuta da ARP.

Rio Pardo, 10 de outubro de 2024.



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

Rogério Luiz Monteiro Prefeito Municipal



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

ANEXO I

Termo de Referência

(Em arquivo .PDF anexo)



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(atendimento ao subitem "6.2.g" do Edital)

A Comissão de Licitações
Município de Rio Pardo/RS
Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 059/2024
Pelo presente instrumento, a empresa (razão social), CNPJ nº
, com sede, através de seu Representante Legal, declara
sob as penas da lei, que possui aptidão financeira para a execução do contrato e que sua
proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos
trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas
infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de
conduta vigentes na data de entrega das propostas.
F. I I. F
Endereço da Empresa, dede 2024.
Assinatura do Representante legal (Nome por extenso/Cargo)
(1.101110 por 0.1101100)

OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

ANEXO III (modelo)

DECLARAÇÃO

(atendimento ao subitem "7.5.a" do Edital)

A Comissão de Licitações
Município de Rio Pardo/RS
Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 059/2024
Pelo presente instrumento, a empresa (razão social), CNPJ n
, com sede, através de seu Representante Legal, declara
sob as penas da lei que, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da
Constituição Federal, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis
anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze
anos.
Endereço da Empresa, dede 2024.
Assinatura do Representante legal
(Nome nor extenso/Cargo)

OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225

ANEXO IV (modelo)

DECLARAÇÃO

(atendimento ao subitem "7.5.b" do Edital)

À Comissão de Licitações
Município de Rio Pardo/RS
Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 059/2024
Pelo presente instrumento, a empresa (razão social), CNPJ r
, com sede, através de seu Representante Legal, declar
sob as penas da lei, *que cumpre / ou que está dispensada de cumprir com a
exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado d
Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
*adequar conforme o caso.
Endereço da Empresa, dede 2024.
Assinatura do Representante legal
(Nome por extenso/Cargo)

OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225

ANEXO V (minuta)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

O MUNICÍPIO DE RIO PARDO, inscrito no CNPJ sob nº 88.821.079/0001-62, com sede
na Rua Andrade Neves, 324, Centro, na cidade de Rio Pardo/RS, neste ato representado
pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rogério Luiz Monteiro, considerando o julgamento da
licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 059/2024
homologada em/, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s)
indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s)
alcançada(s) e na(s) quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital de
licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021,
Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 025/2023, e em conformidade
com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de auxílio funeral, especificados no Edital de Licitação nº 074/2024, que é parte integrante desta instrumento, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, a especificação do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECE	DORA:		, inscrit	a no CNPJ	J sob nº		, com	n sede na Rua
	, nº _	, bair	ro	,	Municí	oio de	e	/UF, CEP
	, telef	one (_)	,	e-mai	l:		, neste ato
representad	da por							
Lote	ltem		De	scrição			Quant. máxima	Valor Unit. R\$
01	01	Serviço	funerário	contando	com:	urna	150	



	mortuária padrão assistencial (pinus), tamanho padrão 1,90m de comprimento x 56cm de largura e 34cm de profundidade. Preparo do corpo: limpeza e tamponamento de orifícios do corpo humano, arrumação do corpo com as vestimentas fornecidas pela família. Veículo: veículo especial preparado para serviço funerário. Transporte: dentro do município de Rio Pardo, incluindo área Rural, retirando o corpo do de cujos onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o local do sepultamento. Realização de translado do município com o percurso de no máximo 15km. Unidade.		
02	Serviço funerário contando com: urna mortuária padrão assistencial (pinus), tamanho extra grande 2,10m de comprimento x 90cm de largura e 60cm de profundidade. Preparo do corpo: limpeza e tamponamento de orifícios do corpo humano, arrumação do corpo com as vestimentas fornecidas pela família. Veículo: veículo especial preparado para serviço funerário. Transporte: dentro do município de Rio Pardo, incluindo área Rural, retirando o corpo do de cujos onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o local do sepultamento. Realização de translado do município com o percurso de no máximo 15km. Unidade.	024	
03	Serviço funerário contando com: urna mortuária padrão assistencial (pinus), tamanho infantil e nascituro de 60 cm a 140cm de comprimento x 40cmde largura e 13cm de profundidade. Preparo do corpo: limpeza e tamponamento de orifícios do corpo humano, arrumação do corpo com as vestimentas fornecidas pela família. Veículo: veículo especial preparado para serviço funerário. Transporte: dentro do município de Rio Pardo, incluindo área Rural, retirando o corpo do de cujos onde se	070	



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225

	encontrar, procedendo todo o necessário		
	até o local do sepultamento. Realização de		
	translado do município com o percurso de		
	no máximo 15km. Unidade.		
	Quilômetro rodado para serviço de		
	translado de cadáveres (no IML ou em		
04	hospitais, ou por morte que seja por doença	6.000	
04	infectocontagiosa ou qualquer outra	0.000	
	doença) quando exceder 15km, da sede do		
	município de Rio Pardo. Km.		

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Compras.
- 3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Homologado o resultado da licitação, a(s) adjudicatária(s) e a(s) empresa(s) integrante(s) do cadastro de reserva será(ão) convocada(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 5.2 A convocação para assinatura deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.





- a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação da adjudicatária, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.3 Será facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.
- 5.4 A contratação com a(s) empresa(s) registrada(s) na ata de registro de preços será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de pedido de empenho e posterior nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, na forma dos arts. 23 e 84 da Lei nº 14.133/2021, art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2021 e art. 32 do Decreto Municipal nº 025/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA

- 7.1 Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro das licitantes que:
- a) Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - b) Mantiverem sua proposta original.
- 7.2 O registro a que se refere o subitem 7.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pela signatária da Ata.
- 7.3 Para fins da ordem de classificação, as licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço da adjudicatária antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





- a) Caso ocorra convocação de licitante remanescente que se enquadre no subitem 7.1.b, deverá haver negociação se porventura o preço ofertado na proposta original estiver acima do valor máximo aceitável para a aquisição.
- 7.4 A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitante remanescente, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando a adjudicatária não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro da fornecedora ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula nona deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, nas seguintes situações:
- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.
- c.1) O preço inicial será reajustado, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou de outro índice que passe a substituí-lo, com data base vinculada à data do orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando a ata de registro de preços atingir um ano de vigência.





- 8.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará a fornecedora para negociar a redução do preço registrado.
- 8.3 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a fornecedora será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- a) Na hipótese prevista no subitem anterior, o Município convocará as licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- b) Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento do preço registrado e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora não conseguir cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado à empresa requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que a impossibilite de cumprir o compromisso.
- a) Para fins do disposto no subitem anterior, a fornecedora encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.5 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e a fornecedora deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará as empresas do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, quando necessário.
- 8.7 Na hipótese de comprovação de que o preço de mercado se tornou superior ao preço registrado, o Município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.





CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA EMPRESA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 O registro da fornecedora poderá ser cancelado pelo Município, facultada a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando:
- a) A fornecedora descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) A fornecedora não aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
 - c) A fornecedora não aceitar manter seu preço registrado;
- d) A fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;
- f) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
 - g) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
 - h) A pedido da fornecedora, decorrente de caso fortuito ou de força maior;
 - i) Se não houver êxito nas negociações.
- 9.2 A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação formal, por decorrência de caso fortuito ou força maior.
- 9.3 A solicitação da fornecedora para cancelamento do preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência ao recebimento da nota de empenho, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- 9.4 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do Município, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225

9.5 Na hipótese de cancelamento do registro da fornecedora, o Município poderá convocar as licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 10.1 A empresa vencedora do certame deverá se comprometer a cumprir fielmente o objeto do Edital.
- 10.2 A prestação do serviço deverá ser efetuada mediante documento de autorização da Secretaria competente, e em caso de não ser em horário de expediente, a empresa vencedora deverá receber a autorização por telefone, e procurar a Secretaria competente na primeira hora útil para regularizar a autorização.
- a) A prestação do serviço deverá iniciar em até 2 (duas) horas a contar imediatamente do recebimento da autorização pela Secretaria competente, e deverá ser prestado em até 8 (oito) horas, quando o falecimento ocorrer dentro do Município de Rio Pardo/RS, e em até 24 (vinte e quatro) horas, quando o falecimento ocorrer fora do Município.
- b) Quando houver processo especial (como necropsia) a ser realizado, os prazos serão ajustados entre as partes.
- c) O trajeto a ser percorrido se iniciará na sede do Município de Rio Pardo, perfazendo o seguinte trajeto: casa onde estiver o cadáver/necrotério/cemitério e/ou hospital onde estiver o cadáver/necrotério/cemitério, bem como o retorno à sede do Município.
 - 10.3 A empresa vencedora deverá estar sediada no Município de Rio Pardo/RS.
- 10.4 O fornecimento dos itens licitados deverá se dar livre de desembaraços e quaisquer ônus, tais como despesas com fretes e/ ou demais gastos.
- 10.5 As demais despesas que por ventura ocorram para a realização do objeto, serão de única responsabilidade da empresa vencedora. Entende-se como tais, pagamento dos salários da força humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que possam surgir quando da realização do serviço.





10.6 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e relativo estritamente a quilometragem percorrida, mediante apresentação de nota fiscal de cobrança, atestado com a descrição dos serviços prestados, devidamente firmado pelo Fiscal da ARP, bem como cópia da Certidão de óbito.
- 11.2 A quilometragem percorrida corresponde a cada deslocamento do ponto de partida e de chegada (ida e volta).
- 11.3 A Nota Fiscal de venda deverá ser em nome da empresa proponente que participou da licitação.
- 11.4 Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirá correção monetária pela variação mensal do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), nas condições e periodicidade estabelecidas pela legislação aplicável.
- 11.5 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- 12.1 Serão de inteira responsabilidade da fornecedora, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 12.2 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária.





- 12.3 No preço registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.
- 12.4 A prestação do serviço será realizada conforme solicitação do Município (mediante nota de empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no Edital.
- a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 14.1 A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria requisitante.
- 14.2 O representante legal da Secretaria requisitante, registrará todas as ocorrências apuradas em relatório, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Secretaria requisitante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.
- 14.4 A Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social indica a servidora Camila Silva como a responsável pela fiscalização da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.
- 15.2 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS.



Para firmeza e validade do pactuado, a preser	nte ata	de registro	de preços,	que
depois de lida e achada em ordem, vai assinada, na fo	rma ele	etrônica, pela	as partes.	
Rio Pardo/RS,	de _		de 2	2024



FORNECEDORA:

Município de Rio Pardo

Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225

ANEXO

Cadastro de reserva

1) Seguindo a ordem de classificação, segue relação de empresas que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

bairro

, inscrita no CNPJ sob nº _

Município de

	, telefone ()	, e-mail:		_, neste ato
represer	ntada por			
Item	Especificação	Marca	Quantidade máxima	Valor unit. R\$
FORNE	CEDORA:, inscrita no	CNPJ sob nº _	, cor	n sede na Rua
	, nº, bairro	, Municípi	o de	/UF, CEP
	, telefone ()	, e-mail:		_, neste ato
represer	ntada por			
Item	Especificação	Marca	Quantidade máxima	Valor unit. R\$

2) Seguindo a ordem de classificação, segue relação de empresas que mantiveram sua proposta original:

, com sede na Rua

/UF, CEP



. 0.1111	CEDORA:, inscrita no	CINPU SOD IN _	, cor	n sede na Rua
	, nº, bairro	, Municíp	io de	/UF, CEP
	, telefone ()	, e-mail:		_, neste ato
represer	ntada por			
Item	Especificação	Marca	Quantidade máxima	Valor unit. R\$
	CEDORA:, inscrita no			
	CEDORA:, inscrita no, bairro			
		, Municíp	io de	/UF, CEP
	, nº, bairro	, Municíp	io de	/UF, CEP
	, nº, bairro , telefone ()	, Municíp	io de	/UF, CEP
represer	, nº, bairro , telefone () ntada por	, Municíp , e-mail:	Quantidade	/UF, CEP _, neste ato Valor unit.
represer	, nº, bairro , telefone () ntada por	, Municíp , e-mail:	Quantidade	/UF, CEP _, neste ato Valor unit.